



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO	Pregão Eletrônico nº 015/2024
OBJETO	Contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos, materiais e suprimentos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde
ASSUNTO	1º Termo Aditivo de prazo e acréscimo quantitativo ao Contrato nº 069/2025/DLCA e 1º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 070/2025/DLCA e nº 071/2025/DLCA

I DA COMPETÊNCIA

A atuação do Sistema de Controle Interno encontra fundamento nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão.

No âmbito municipal, a manifestação também se apoia nas Resoluções Administrativas nº 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014, e nº 11.535/TCM-PA, de 1º de julho de 2014, sem prejuízo das atribuições conferidas à Controladoria Geral do Município pela legislação local. A análise do Controle Interno possui natureza preventiva e opinativa, não substituindo a decisão da autoridade competente nem as atribuições dos setores técnico, jurídico, contábil, de gestão e de fiscalização contratual.

II DO RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise da pretendida celebração do primeiro termo aditivo aos Contratos nº 069/2025/DLCA, nº 070/2025/DLCA e nº 071/2025/DLCA, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Conforme a instrução relatada nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação da vigência dos três contratos por mais 180 (cento e

oitenta) dias, em razão da permanência da necessidade administrativa. Para o Contrato nº 069/2025/DLCA, foi requerido, adicionalmente, acréscimo quantitativo.

A vigência original se encerra em 31 de dezembro de 2025. Assim, para afastar qualquer sobreposição temporal, a minuta deverá indicar que a prorrogação produzirá efeitos de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, caso esse seja efetivamente o período pretendido pela Administração.

Constam, segundo o expediente encaminhado, solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, consulta ao setor contábil quanto à disponibilidade orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autorização da autoridade competente e parecer jurídico favorável, ressalvadas as recomendações nele registradas.

Por outro lado, foi constatada a ausência de documentação atualizada que permita verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade das contratadas.

É o relatório.

III DA ANÁLISE

III.1 Da prorrogação da vigência

A Lei nº 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Nos termos do art. 107, os contratos dessa natureza podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que exista previsão no edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Desse modo, a prorrogação pretendida será juridicamente admissível se o processo demonstrar: a natureza contínua do fornecimento; a previsão de prorrogação no edital e nos instrumentos contratuais; a persistência da necessidade pública; a concordância das contratadas, quando exigível; a manutenção de condições e preços vantajosos; a existência de crédito



orçamentário; a autorização da autoridade competente; e a formalização antes do encerramento da vigência atual.

A simples conveniência de evitar nova licitação não basta para justificar a medida. A motivação deve relacionar a continuidade da contratação à necessidade dos Agentes Comunitários de Saúde e demonstrar, por pesquisa, comparação ou informação técnica idônea, que a manutenção dos ajustes permanece vantajosa. Caso os contratos não tenham natureza de fornecimento contínuo ou não contenham previsão de prorrogação, o art. 107 não poderá ser utilizado como fundamento autônomo para estender a vigência.

III.2 Do acréscimo quantitativo no Contrato nº 069/2025/DLCA

O acréscimo quantitativo encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação de seu valor em decorrência do aumento ou da diminuição quantitativa do objeto, desde que observados os limites legais.

Nos termos do art. 125, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicável às compras. O cálculo deve considerar o valor inicial atualizado do Contrato nº 069/2025/DLCA, e não eventual saldo remanescente, e deve ser acompanhado de planilha que identifique os itens, quantitativos originários, quantidades já executadas, saldo, quantidades acrescidas, preços unitários, valor do acréscimo, novo valor contratual e percentual acumulado de alterações.

A alteração quantitativa não pode transfigurar o objeto contratado, nos termos do art. 126, nem ser utilizada para introduzir item estranho à contratação original. Devem ser preservados os preços unitários e as condições inicialmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Também se exige justificativa concreta da demanda adicional, com demonstração de sua necessidade, compatibilidade com o planejamento da Secretaria e disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o aumento da despesa. A autorização deve mencionar expressamente o acréscimo quantitativo, e não apenas a prorrogação de prazo.



III.3 Da regularidade documental e da formalização

Antes da formalização ou da prorrogação contratual, o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 exige a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, bem como a emissão e juntada das certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas. Devem ser verificadas, ainda, as demais condições de habilitação exigidas no edital que sejam pertinentes à execução dos contratos.

Os termos aditivos devem ser escritos, juntados ao processo originário e divulgados em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, constituindo condição indispensável à eficácia dos aditamentos, conforme art. 94, inciso I.

A formalização deve ocorrer antes do término da vigência contratual e antes da execução das prestações acrescidas, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021. Se houver garantia contratual, deverá ser promovida sua adequação ao novo prazo e ao novo valor, conforme as condições do edital e do contrato.

IV DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela viabilidade da celebração do 1º Termo Aditivo de prazo e acréscimo quantitativo ao Contrato nº 069/2025/DLCA e dos 1º Termos Aditivos de prazo aos Contratos nº 070/2025/DLCA e nº 071/2025/DLCA, desde que, antes da assinatura, sejam atendidas as seguintes recomendações:

1. confirmar que os objetos possuem natureza de fornecimento contínuo e que o edital e os contratos autorizam a prorrogação, com demonstração expressa da manutenção da necessidade e da vantajosidade das condições e dos preços;
2. juntar a documentação atualizada de regularidade e de manutenção das condições de habilitação das três contratadas, inclusive as consultas e certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



3. formalizar os termos antes do encerramento da vigência e antes da execução do acréscimo, adequar eventual garantia e promover a publicação no sítio oficial e no PNCP, no prazo legal; e
4. observar integralmente as recomendações constantes do parecer jurídico e manter o acompanhamento da execução pelos gestores e fiscais designados.

Cumpridas as condições acima e inexistindo outras pendências apontadas pelos setores competentes, os autos poderão prosseguir para decisão da autoridade competente. Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos elementos disponibilizados e não substitui a conferência material dos quantitativos, valores, certidões e demais documentos pelo setor responsável.

Viseu-PA, 26 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 017/2025

